SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES (AS) VEREADORES (AS):

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2022

23.ª Sessão Data 02/08/22
As doutas comissões para parecer.
Presidente

"Dispõe sobre a criação do terceiro Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Praia Grande, e dá outras providências"

Art. 1º - Fica criado o terceiro Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município da Estância Balneária de Praia Grande, com fundamento no artigo 2º da Lei Municipal nº 1.171 de 08 de novembro de 2002 e artigo 3º, §1º, da Resolução nº 139 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Art. 2º - A divisão de atuação das atuais regiões, bem como a criação da região que compreenderá o terceiro Conselho Tutelar, será regulamentada pelo Chefe do Executivo.

Art. 3º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala emancipador Oswaldo Toschi, 02 de agosto 2022.

RODRIGO ROSARIO DOS SANTOS
VEREADOR

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES (AS) VEREADORES (AS):

JUSTIFICATIVA

Segundo o IBGE, nossa cidade possui cerca de 340 mil habitantes e apenas 2 Conselhos Tutelares, divididos em duas Regiões, Norte e Sul.

Claramente há uma sobrecarga de trabalho para os Conselheiros Tutelares em atividade.

Por outro lado, a Resolução nº 139 do CONANDA, traz em seu artigo 3º, §1º, a proporção mínima de Conselhos Tutelares por número de habitantes:

> § 1º Para assegurar a equidade de acesso, caberá aos Municípios e ao Distrito Federal criar e manter Conselhos Tutelares, observada, preferencialmente, a **proporção mínima de um Conselho para cada cem mil habitantes.**

Ainda, a Lei Municipal nº 1.171/2002, estabelece que poderão ser criados novos Conselhos Tutelares conforme a o volume a complexidade das ações exigir:

> Art. 2°. Poderá haver mais de um Conselho Tutelar no Município se o volume e a complexidade das ações comprovadamente o exigirem.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala emancipador Oswaldo Toschi, 02 de agosto 2022.

RODRIGO ROSARIO DOS SANTOS
VEREADOR